

ATA Nº. 005

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro às 08h25m, na sede do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, sita à Avenida Ariosto da Riva, 3.117, – Centro, nesta cidade de Alta Floresta – reuniram-se os membros do Conselho Curador do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em reunião ordinária, presidida pelo senhor Kleber Zinimar Geraldine Coutinho, secretariada por mim, Vanessa Bezerra dos Santos Maia para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Leitura das atas do comitê de investimento 006, 007 e 008//2024;
2. Apreciação dos Pareceres do Conselho Fiscal, referentes aos balancetes de Março, Abril, Maio e Junho de 2024.
3. Recursos Administrativo (Solange dos Santos).

Compareceram: O Diretor Executivo Valmir Guedes Pereira, Kleber Zinimar Geraldine Coutinho, Wagner Aparecido Floriani, Aparecida Salete Pires Pereira, José Luiz Augusto Teixeira, Joel Batista da Silva, Ednilson Carlos Lourenço e


Ausente: Marcos Roberto Tiso e Hebertt Villarruel da Silva.


O presidente Kleber iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os presentes e rogando a Deus para que fosse uma reunião produtiva e eficiente. Passou para o primeiro item em pauta “Leitura das atas de comitê de investimento 005, 006, 007 e 008/2024”, que foi disponibilizada no grupo do WhatsApp dos conselheiros, na sexta-feira 06/09/2024, sendo de conhecimento dos presentes e dispensando a leitura da mesma. Passou para o segundo item da pauta “Apreciação dos Pareceres do Conselho Fiscal, referentes aos balancetes de março, abril, maio e junho de 2024” o presidente informou que também foram encaminhados para os conselheiros no grupo do whatsapp, não havendo necessidade da leitura na reunião, logo em seguida, foram postos em votação, sendo aprovado por todos os presentes. Passou para o terceiro item da pauta “Recursos Administrativo (Solange dos Santos)”, o presidente informou o motivo do indeferimento é devido estar contando como tempo de contribuição especial, e a professora não estava em sala de aula, a professora não concordando com a decisão, entrou com recurso administrativo. O presidente do conselho informou que não existe disciplinação de recurso.


administrativo no conselho curador e precisa ser regulamentado isso, informou também que o processo foi encaminhado na íntegra para todos os conselheiros e abriu a palavra para os outros conselheiros. A conselheira Salete Pires, esclarece que de fato necessita ser disciplinado pelo conselho a análise de recursos administrativos, uma vez que não é razoável o servidor ter que esperar tanto aguardando um julgamento do Conselho Curador, pois não sabe informar quanto a outras secretarias, mas, em se tratando de educação os profissionais quando da implementação dos requisitos da aposentadoria estão adoecidos, pois a jornada desses profissionais é árdua. Quanto ao indeferimento da aposentadoria da Professora Solange, é preciso contextualizar o rol de legislação pertinente, pois a LDB 9.394/1996, expressamente que os Estados e os Municípios constituirão seus sistemas de ensino, inclusive nos termos dos estatutos e dos seus planos de carreira do magistério público e o Município de Alta Floresta, fez o dever de casa criando o Sistema Municipal de Ensino, através da Lei Municipal 1.666/2008, onde compõem esse Sistema de Educação as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, onde a lei municipal informa sobre a função de assessoramento pedagógico dentro do CME/AF, sendo a função de assessor Pedagógico cargo exclusivo de professor, bem como a Lei Municipal 2.771/2023, também expressa quais são as funções do magistério e que os ocupantes da função tem direito a aposentadoria especial, sendo o rol Direção, Coordenação Pedagógica e Assessoramento Pedagógico, nos mesmos moldes da Lei Federal 11.301/2006. Informa também que, várias profissionais que ocuparam a função de assessoramento pedagógico, por anos dentro do sistema de ensino estão legalmente aposentados e qual seria o motivo do não reconhecimento do tempo que a professora trabalhou na função de assessora pedagógica dentro do CME/AF e indaga por que o IPREAF aposentou então, outros profissionais que trabalharam na mesma função de assessoramento pedagógico, se o IPREAF entende que a função de assessoramento pedagógico, não pode contar para aposentar especial. Estes profissionais seriam desaposentados? O conselheiro Ednilson, informou que todos devem conhecer melhor a estrutura do Conselho Municipal de Educação e o cargo de assessor pedagógico para entender como funciona o cargo, e não cometer nenhuma injustiça com os profissionais que desempenham essa função. O conselheiro Joel também concorda com o colega Ednilson e informou que até o

presente momento não tem um pensamento justo a respeito de alguma decisão. E solicita que se há colegas que tem conhecimento de servidores que estão em situações iguais da servidora, que traga ao conhecimento do IPREAF, quem são esses servidores, para que todos os processos sejam analisados. O presidente solicita que o diretor executivo faça um levantamento de todos os professores que se aposentaram nos últimos 5 anos, para que seja analisados quais os servidores que estão nesse caso. O presidente do conselho, informou que a Chefe da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, informou que esse cargo deve ser exercido dentro da unidade escolar. O presidente do Conselho, informa que a servidora deveria entrar na justiça para que o juiz determine de que forma seja feita a concessão desses benefícios. O conselheiro Wagner informou que uma lei 11.301/2006, diz que determinados servidores tem uma regra especial, é favorável enviar a documentação para o Tribunal analisar a situação. O presidente informou que o tribunal não dá parecer em caso concreto. O Presidente solicita ao Diretor executivo que seja feita uma consulta ao Tribunal de Contas, e fica suspensa a decisão sobre o recurso administrativo. A conselheira Salete Pires, solicita que conste na Ata que enquanto conselheira antes de ser enviado a consulta ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, que os conselheiros tenha conhecimento do teor da consulta a ser enviada para o TCE/MT. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião, às 09:11min, e para constar, eu, Vanessa Bezerra dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes



Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo IPREAF

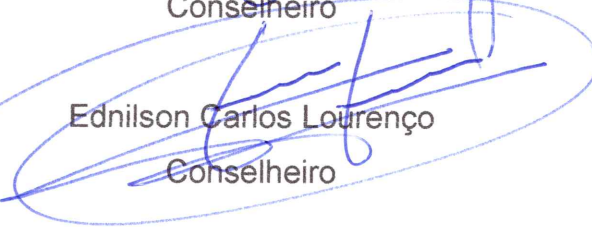

Kleber Zinimar G. Coutinho
Presidente do Cons. Curador



Joel Batista da Silva
Conselheiro


Wagner Aparecido Floriani
Conselheiro


Aparecida Salete P. Pereira
Conselheira


José Luiz A. Teixeira
Conselheiro


Ednilson Carlos Lourenço
Conselheiro


Vanessa Bezerra dos Santos
Gerente de Benefícios